



## **PARECER JURÍDICO**

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o singelo projeto de lei subscrito pelo Executivo Municipal visando sobre barramento para armazenamento de água e dá outras providências.

*A priori*, antes de adentrarmos ao ponto nodal, observa-se, que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

Observa-se, ainda, que o subscritor articulou justificção por escrito, atendendo a preceito regimental. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, sob o aspecto formal.

**No mais, nada obsta o prosseguimento do feito.**  
**Destarte, quanto ao presente projeto de lei, nenhum**



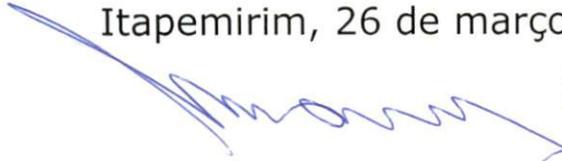
**óbice de ordem técnico-formal e/ou material existe, não havendo qualquer inconstitucionalidade e/ou vícios, portanto, a serem apontados.**

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos parecer favorável à tramitação do projeto**, pelos motivos acima alinhados.

À(s) douta(s) Comissão(ões) Permanente(s) observado sempre as formalidades legais e cautelas de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 26 de março de 2019.

  
**Wanokzôr Alves Amm de Assis**

**Procurador Geral**

  
**Silvio de Oliveira**

**Assessor Jurídico**